



Território Federal do Amapá  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.369 e 2.370

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 18 e 19 de novembro de 1976

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

(E) n.º 046 de 12 de novembro de 1976

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra, situada no perímetro urbano da zona comercial de Santana, com benfeitorias, destinada a construção de prédio público.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea «m» e art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terra urbana, de forma retangular com benfeitorias, pertencentes a Antonio Matos de Carvalho e outros.

Art. 2º — A área de terra referida no artigo anterior é aquela constante da planta contida nos autos do processo número 1013/76-SEC.

Art. 3º — Trata-se de uma área de terra urbana com topografia irregular, contendo pequenas ondulações no terreno, situada no perímetro urbano da Vila Dr. Maia, em Santana, definida no Plano de Desenvolvimento Urbano como Zona Comercial e permitido o uso institucional, localizando-se na quadra 26, setor 12, possuindo uma área de 13.200m<sup>2</sup> (treze mil e duzentos metros quadrados) com várias benfeitorias pertencentes a Antonio Matos de Carvalho e outros. A área em referência limita-se ao Norte pela Rua Presidente Kennedy, trecho denominado A-B, por onde mede 80,00m; ao Sul, por uma cerca de madeira em cujo terreno está edificado a Igreja Católica N. Sra. de Fátima, trecho denominado C-D, por onde mede 80,00m; a Leste com a Avenida 15 de Novembro, trecho B-C, por onde mede 165,00m; e Oeste pela Avenida José de Anchieta, trecho A-D, por onde mede 165,00m.

Art. 4º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 5º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.686, de 21 de março de 1956 a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domício Campos de Magalhães  
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0950 de 08 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1624/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a Dr.ª Clara Augusta Martins Ventura, ocupante do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, para exercer acumulativamente e em substituição, a função gratificada, símbolo 2-F, de Diretor do Hospital de Pediatria, do Quadro acima referido, durante o impedimento da respectiva titular, a contar de 25 de outubro do corrente.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0951 de 08 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Waldomiro Figueiredo da Silva, matrícula número 1.837.486, no cargo de Telegrafista, CT-207.16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1915/76-SAF).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0952 de 08 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Guilhermina Marques Picanço, matrícula n.º 2.260.261, no cargo de Auxiliar de Cozinha, A-501.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1.840/76-SAF).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0953 de 9 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.074/76-SOP,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar, Milton de Sousa Correa, Oficial

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

de Administração, nível 14-B, para substituir Elionae Carneiro, Oficial de Administração, nível 12-A, ambos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, na presidência da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 0939, de 29 de outubro de 1976, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo n.º 2.074/76-SOP, acima mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado  
Governador Substituto

(P) nº 0954 de 9 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952, Pedro da Rocha Farias, matrícula número 1.687.870, no cargo de Eletricista Instalador, A-803.12-D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1.717/67-SAF).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0955 de 10 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os servidores Paulo Fernando Batista Guerra; Ana Bárbara Andrade Santos, ambos ocupantes da função de Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais e João Lourenço da Silva, Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionários desta Unidade, para participarem, como membros eventuais, da reunião da Comissão Permanente de Licitação, referente a análise da Tomada de Preço nº 32/76, a ser realizada no dia 11 de novembro de 1976.

Art. 2.º — Definir como de supervisão a participação da Secretaria Geral do MINTER, através dos Técnicos Carlos Eduardo Ubatuba Lienerte e Heitor Cesar Pimenta Júnior.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0956 de 11 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

— que diversos servidores da Administração amapaense se encontram à disposição da Justiça Eleitoral de Macapá;

— que, de acordo com solicitação do MM. Sr. Juiz Eleitoral, contida no Ofício nº 18/76-JE, capeado pelo Processo n.º 1040/76-GAB, há necessidade de os referidos servidores se deslocarem para diversas localidades do interior do Território, objetivando dar continuidade à execução dos atos preparatórios para a realização das próximas eleições municipais, em obediência ao calendário eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até diversas localidades de interior deste Território, obedecendo o itinerário constante do calendário eleitoral, no período de 09 a 13 de novembro do corrente ano:

- Mira Anacle Dantas, Escrevente-Datilógrafa, nível 7;
- Maria Olga de Melo Pereira, Escrivã nível 10-B;
- Ana dos Santos Holanda, Escrevente Datilógrafa, nível 7;
- Maria da Conceição Gomes Ferreira, Servçal, nível 5-A;
- Raimundo Batista Guerra, Inspetor de Alunos, nível 9-A;
- Raulo Rodrigues de Almeida, Encadernador, nível 8-A;
- Manoel Alves Fernandes, Tratorista, nível 7-A;
- Manoel do Carmo Maciel, Escrevente Datilógrafo, nível 7;
- Valquiria dos Santos Pantoja, Servente (CLT);
- José Mira Moraes, Motorista (CLT);
- Eliana dos Santos Matias, Estatístico Auxiliar (CLT);
- Jorge Rui Campos Farias, Trabalhador Braçal (CLT);
- Raimunda de Oliveira Souza, Guarda Territorial (CLT).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de novembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

*Juizo de Direito da Comarca de Macapá*

## EDITAL DE FALÊNCIA

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que, a requerimento da S. A. Philips do Brasil, devidamente processado, declarou, por sentença do dia 08 de novembro de 1976 a falência da firma Hamilton Gomes, estabelecida nesta cidade à Rua Cândido Mendes, Praça Veiga Cabral, a seguir transcrita: «Vistos, etc. . . S. A. Philips do Brasil, firma com sede na cidade de São Paulo, à Av. Paulista, n.º 2.163, 8.º andar, por seu advogado, requereu a falência da firma Hamilton Gomes. Alega na inicial em resumo: a) que na qualidade de comerciante tornou-se credora da firma devedora no valor de Cr\$ 12.078,50, em razão do não pagamento de tantas duplicatas vencidas, já protestadas e não pagas, conforme documentos que acompanham a inicial. Requereu, a final, a decretação da falência da firma devedora, dando-se a esta a oportunidade de, citada, pagar, no prazo de vinte e quatro horas ou depositar em Juízo o principal acrescido dos juros da mora a contar do protesto, custas e honorários advocatícios. O dever foi citado para defender-se no prazo de vinte e quatro horas, não opondo este, embargos, tornando-se revel. Não havendo provas a serem produzidas foram os presentes autos preparados e conclusos para este Juízo prolatar a sentença nos termos do parágrafo III, do art. 12, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. É o relatório. Decidido: Dispõe o art. 1.º, do supramencionado Decreto-Lei: «Art. 1.º — Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva». Assim, de acordo com o art. 1.º acima mencionado, a impontualidade do comerciante o torna falido. E a impontualidade se comprova com o protesto da duplicata vencida e não paga. In casu, a impontualidade do comerciante acha-se comprovada de maneira inofismável, conforme se depreende pelos protestos de 21 duplicatas aceitas por falta de pagamento. Por outro lado, o devedor apesar de citação não opôs embargos nem produziu qualquer prova para ilidir o protesto efetuado pelo exequente tornando-se, assim, revel. Por este fundamento, e atendendo a que a impontualidade da Ré Hamilton Gomes ficou caracterizada em virtude do protesto das duplicatas, por ela aceitas, vencidas e não pagas, Declaro a Falência da firma comercial Hamilton Gomes, com fulcro no art. 14, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de julho de 1945 (Lei das Falências) firma esta estabelecida nesta Capital. A Falência em apreço foi declarada às 17:00 horas de hoje, dia 08 de novembro de 1976. Nomeio Síndico da massa falida Sr. José Farias da Silva, o qual intimado na forma da lei prestará o compromisso legal, tendo em vista inexistir credor domiciliado no Fôro da falência. Marco o prazo de dez (10) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Afixe-se o resumo da sentença declaratória da falência no prazo de vinte e quatro horas na porta do estabelecimento comercial do falido, devendo o Escrivão remeter cópia do resumo desta, mediante registro postal ao Representante do Ministério Público e ao

Registro do Comércio. Deverá, ainda, o escrivão comunicar às estações telegráficas que existirem no local, a falência da devedora e o nome do Síndico, a quem deverá ser entregue a correspondência falida. Publique-se a presente sentença por edital no Órgão Oficial e no Jornal do Povo. Condene o falido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro no volar de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimen-se. Macapá, 08 de novembro de 1976. a.) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito». Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

Edital de Citação, com Prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol MM. Juiz Temporário da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado José Varela Dias vulgo «Zé Ganância», como incurso no art. 121 § 3º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias após a publicação, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol  
Juiz Temporário

*Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá*

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado Raimundo Garcia Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1237/76, em que é reclamada E.P. Leite, de que deverá comparecer à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a fim de receber a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) que lhe é devida pela supracitada reclamada.

Macapá, 21 de outubro de 1976.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

*Prefeitura Municipal de Macapá*

LEI N.º 63/76-GAB-PMM

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para fazer face as despesas com pessoal fixo, pessoal variável, Serviços de Terceiros, Salário-Família e Contribuição para a Previdência Social da Assessoria Jurídica, Departamento de Desenvolvimento Urbano, Departamento de Serviços Públicos e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

○ Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma do que dispõe o art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.165.638,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros), destinados a fazer face as despesas com Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Serviços de Terceiros, Salário-Família e Contribuição para a Previdência Social da Assessoria Jurídica, Departamento de Desenvolvimento Urbanos, Departamento de Serviços Públicos e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

## A. J.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
02.00 — Despesas Variável c/Pessoal	72.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Contribuição p/Previd. Social	16.560,00	88.560,00

## D. D. U.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Despesa Fixa c/Pessoal	51.000,00	
02.00 — Despesa Variável c/Pessoal	86.630,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	19.925,00	157.555,00

## D. S. P.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Despesas Fixa c/Pessoal	91.751,00	
02.00 — Despesas Variável c/Pessoal	501.685,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	40.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.3 — Salário-Família	9.819,00	
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	94.412,00	737.673,00

## D. M. E. R.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Despesas Fixa c/Pessoal	65.000,00	
02.00 — Despesas variável c/pessoal	95.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	21.850,00	181.850,00

TOTAL Cr\$ 1.165.638,00

Art. 2º — As despesas decorrentes do Artigo anterior, correrão de acordo com o art. 43, § 1.º, item II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 25 de outubro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Jacy Jansen Costa  
Diretor do Dept.º de Administração

*Prefeitura Municipal de Macapá*

DECRETO N.º 116/76-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo, 13, da Lei n.º 53/76-GAB-PMM, de 02 de agosto de 1976.

DECRETA:

Art. 1.º — Delegar atribuições ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano — DDU — inerentes ao Planejamento, Organização, Execução, Coordenação e Controle, até o dia 31 de dezembro de 1976, nos seguintes órgãos Municipais:

Serviço de Operações Industriais, Usina de Asfalto e Fábrica de Artefatos de Cimento do Departamento de Obras; Serviço de Apoio Técnico, do Departamento Municipal de Estrada de Rodagem.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 04 de novembro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1976.

Jacy Jansen Costa  
Diretor do Departamento de Administração

## Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

APROVO:

Arthur Azevedo Hennig  
Governador

Portaria (N) N.º 012/76-SFAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar os seguintes preços para Sementes, a serem vendidas aos agricultores deste Território:

SEMENTES	Preço por Kilograma
Milho	Cr\$ 3,00
Arroz	Cr\$ 2,50
Feijão	Cr\$ 5,00

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (AP), 10 de novembro de 1976.

Eng.º Agr.º Júlio A. Honna Cantelli  
Secretário de Agricultura

Junta Comercial do Território Federal  
do Amapá

Documentos deferidos em 30 de setembro de 1976

Firmas Individuais

539/76 — M. F. Nogueira 0939  
Sede: Rua São José, 2360 — Central - Macapá Ap.  
Capital: Cr\$ 10.000,00  
Objetivo: Comércio varejista de calçados.

Alterações Contratuais

528/76 — Cerâmica Nauta Ltda. (C S nº 111) 0702  
Sede: Rio Matapi - Mirim, s/n.º - Macapá Ap.  
Assunto: Arquivamento da Alteração Contratual, Aumento de Capital de Cr\$ 102.000,00 para Cr\$ 146.000,00.

532/76 — SETEL — Severo Veículos Ltda. (C.S. nº.) 0703  
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, s/nº - Macapá Ap.  
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.246.000,00. A denominação social que era de Severo Veículos Ltda. — SEVEL, conforme Portaria DNRC/DOC/Nº 30 de 12 de novembro de 1968, passa a denominar SEVEL — Severo Veículos Ltda.

Sociedades Anônimas

527/76 — Bruynzeel Madeiras S/A - BRUMASA 0711  
Sede: Porto de Santana — Macapá Ap.  
Assunto: Arquivamento da fls. do Diário Oficial do Território, de 20/09/76 que publicou a Ata da AGO, realizada em 15.07.76 e respectiva Certidão nº 0705 de 09.09.76.

533/76 — Lundgreen Tecidos S/A 0712  
Sede: Almirante Barroso, 500 - Fortaleza-CE.  
Assunto: Criação de uma Filial, nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 132, com o capital destacado no valor de Cr\$ 10.000,00.

534/76 — Lundgreen Tecidos S/A 0713  
Sede: Av. Almirante Barroso, 500 — Fortaleza - CE.  
Assunto: Criação de uma filial, nesta cidade à Av. Santans, 668, com o capital destacado no valor total de Cr\$ 10.000,00.

Anotações

526/76 — W. Rocha-Industrial (F.I. N.º 291) 0744  
Sede: Rio Matapi Mirim, s/n.º - Macapá Ap.  
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

Processo julgado indeferido pelo Plenário na pauta do dia 30.09.76

510/76 — M. P. Reis F. Individual

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de dezembro de 1976, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — aumento de capital social;
- b) — alterações dos Estatutos;
- c) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá, 10 de novembro de 1976

José Marcos Bezerra Cavalcanti  
Diretor Presidente

Secretaria de Obras Públicas  
Extrato de Instrumento Contratual  
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de empreitada n.º 96/76-SOP (Processo n.º 2.215/76-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Miranda Ltda.

Objeto — Execução dos serviços de construção do prédio destinado ao departamento de Arquitetura e Urbanismo em Macapá.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do 5.º (quinto) dia da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 291.520,00 (duzentos e noventa e hum, quinhentos e vinte cruzeiros), os pagamentos serão efetuados mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas correspondentes às quantidades recebidas pela Contratante.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, Programa 07070251.279, Elemento de Despesa 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho nº 1.381, emitida em 21 de outubro de 1976, pela Contratante.

Fundamento do instrumento — A presente adjudicação resulta da aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a Licitação de Preços levada a efeito pelo Convite nº 38/76-CPLOS, realizado em 18.10.76, e tendo em vista o que consta no item XVII, Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, 11 de novembro de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Dirigente da Contratante

Sr. José Policarpo de Miranda  
Representante da Empreiteira

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Extrato de Termo Aditivo, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade Conveniente no mês de outubro

004 — Prelazia de Macapá

- a) Número e data da Assinatura do T.A.  
06.101.004.011/76, de 20.10.76
- b) Número, data e valor do Empenho  
009 — 20.10.76 — Cr\$ 9.000,00
- c) Curso e número de Treinandos  
Mecânico de Automóveis — 20.

Macapá, 21 de outubro de 1976.

Leandro Alcântara Filho  
Comissão Especial do T. F. do Amapá  
Coordenador

## Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 36/76

## AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e inscritas no serviço de cadastro do Governo (Divisão de Administração), que às 09:30 horas do dia 23 de novembro do corrente ano, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, à Rua General Rondon nº 1295, em Macapá, Território Federal do Amapá, receberá propostas para fornecimento, ao Governo do Território, de material de expediente destinados a suas diversas Secretarias, durante os meses de dezembro/76 e janeiro/fevereiro/1977, de conformidade com as condições e especificações do Edital.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra e na Representação do Governo do Amapá em Belém-Pará, à av. Presidente Vargas nº 158 — Edifício Antônio Martins Júnior.

Macapá-AP, 08 de novembro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
Presidente da C.P.L.

## Conselho Territorial do Amapá

## Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Vigésima Sétima (27ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 24/25 de novembro do ano em curso, com seu início previsto para às 07:00h e com a finalidade de:

I — Visita às instalações em Jarilândia, Monte Dourado, Munguba, Beiradão e Cachoeira de Santo Antônio;

II — Visita às plantações de Pinus e Gmelina;

III — Visita às áreas residencial e Industrial de Monte Dourado; Encontro com o executivo da Jari;

IV — Visita aos projetos de Saracura;

V — Retorno a Monte Dourado; retorno a Macapá;

VI — Apreciação dos resultados dessas visitas; e

VII — O que mais houver.

Macapá, 12 de novembro de 1976.

Nilde Ceciliano Santiago  
Presidente

## Grupo de Estudos e Palestras Espíritas-GEPE

## ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

§ 4º — Compete a Diretoria propor ao Conselho Deliberativo, fazendo exposição de motivos, os nomes das pessoas ou filiados que designam receber os grau de honorários ou Beneméritos.

§ Único — Os filiados Honorários e Beneméritos são isentos de qualquer contribuição.

Art. 5º — São deveres dos filiados:

a) — cumprir os dispositivos destes Estatutos, do Regimento Interno, das resoluções da Diretoria e Assembléia Geral.

b) — aceitar os cargos que lhe forem confiados por eleição ou nomeação, salvo por impedimento comprovado;

c) — comunicar à Diretoria, transferência; de domicílio, estado civil, ou ausência do Território temporariamente ou definitivamente;

d) — votar e ser votado.

## Capítulo III

## Das Penalidades

Art. 6º — O Grupo de Estudos e Palestras Espíritas depois de averiguar os fatos, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) — Repreensão,

b) — Cancelamento;

c) — Eliminação.

Art. 7º — Serão repreendidos e convidados a se retirar do recinto de reuniões os filiados que perturbarem a ordem com palavras e gestos desrespeitando a moral ou detratando de qualquer ato da Diretoria e Assembléia Geral, que venham somente corresponder seus interesses egoísticos.

Art. 8º — Será motivo de cancelamento de matrícula de qualquer filiado deixar de cumprir os deveres definidos nestes Estatutos e Regimento Interno.

Art. 9º — Serão eliminados e levados a julgamento judiciário os filiados que:

a) — danificarem ou apropriarem-se, em exercício de qualquer cargo ou fora dele, bens, valores ou propriedade do GEPE;

b) — os que depuserem contra a Diretoria e o bom nome da Assembléia Geral.

## Capítulo IV

## Dos Poderes da GEPE

Art. 10º — O Grupo de Estudos e Palestras Espíritas será representado pelos seus poderes ou órgãos assim discriminados:

a) — Diretoria Executiva;

b) — Conselho Fiscal;

c) — Conselho Deliberativo;

d) Assembléia geral;

## Capítulo V

Art. 11º — O Grupo de Estudos e Palestras Espíritas será regido por dois (2) anos, por uma Diretoria Executiva, cujo Presidente e os que se referem as alíneas «a», «b», «c», «d» e «e», serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais cargos das alíneas «g» e «h», nomeados através de Portarias pelo presidente da respectiva Diretoria, e se compõem dos seguintes:

a) — Presidente;

b) — Vice-Presidente;

c) — 1.º Secretário;

d) — 2º Secretário;

e) — Tesoureiro;

f) — Conselho Fiscal (3 membros);

g) Diretoria de Relações Públicas;

h) — Departamento Feminino.

Continua no próximo número

Preço do exemplar:  
Cr\$ 1,00